



RESOLUÇÃO Nº 623/2020

Dispõe sobre os procedimentos de caráter temporário, relativos aos processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo de Caruaru, com vistas à mitigação dos riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art.1º Dispor sobre medida complementar temporária a ser adotada por este Poder Legislativo, no Âmbito dos procedimentos licitatórios, exclusivamente, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, com vistas a mitigação dos riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, as sessões presenciais dos processos licitatórios a serem lançados por esta Casa Legislativa, enquanto perdurar a pandemia, deverão ser realizadas por videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, onde será disponibilizado link para todos os interessados, permitindo-se o livre acesso ao público a referida sessão, em garantia ao princípio da publicidade e transparência do ato.

§1º Os procedimentos de que trata o *caput* serão adotados pela Comissão Permanente de Licitação, para as modalidades disciplinadas na Lei 8.666/93, bem como, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para a modalidade pregão presencial disciplinada pela Lei 10.520/2002 para as aquisições de bens e serviços comuns, essenciais a manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

§2º Tanto os avisos de convocação para as licitações, quanto os respectivos editais, deverão informar que a sessão será realizada por videoconferência, indicando o endereço eletrônico da ferramenta a ser utilizada para todos os interessados.

Art. 3º Os documentos de credenciamento, habilitação e propostas apresentados nas sessões serão disponibilizados via internet, oportunizando-se aos interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa;

§1º O envio da documentação física, dar-se-á de acordo com o rito de cada modalidade licitatória, de forma escaneada e encaminhada ao órgão licitante, nos prazos determinados nos respectivos editais;

§2º Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico da Câmara de Caruaru (Avisos de Licitações), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.



Art.4º Como garantia e preservação aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, os documentos encaminhados serão salvos e todas as sessões serão gravadas e digitalizadas, possibilitando o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em observância ao princípio da Transparência da Licitação.

Art.5º Em conformidade com a Resolução nº 596/2017, as sessões dos processos licitatórios serão transmitidas pelas redes sociais da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 25 de agosto de 2020.

Vereador **LULA TÔRRES**
Presidente

(autoria da Mesa Diretora)